LEI Nº 284, DE 26 DE MARÇO DE 1999

"Dispõe sobre alienação de área de propriedade do Município à ALQUISA – PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. ME, de acordo com o disposto na Lei nº. 86, de 26 de julho de 1989 e Lei nº. 139, de 06 de abril de 1.998".

(Projeto de Lei nº 17, Prefeito Municipal Laert de Lima Teixeira)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista aprova:

ARTIGO 1º.:-Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a alienar, por compra e venda, a ALQUISA – PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. ME, com sede e estabelecimento à Avenida Cinco nº. 685, Distrito Industrial, em São João da Boa Vista, inscrita no CGC sob o nº. 02.504.676/0001-48, para a construção de uma empresa nos termos do requerido nos autos do processo administrativo 4669/98 e de acordo com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, o imóvel abaixo descrito:

a) Matrícula 38.696 – Cadastro 22.0006.0174 – Lote 15, Quadra B, Distrito Industrial – São João da Boa Vista.
   Área de 2.045,12 m2 (dois mil e quarenta e cinco metros quadrados e doze centésimos), medindo 23,34 ms. (vinte e três metros e trinta e quatro centímetros), de frente para a Avenida Oito (8); do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 88,00 ms. (oitenta e oito metros), confrontando com o lote dezessete (17); do lado esquerdo, na mesma posição, mede 88,00 ms. (oitenta e oito metros), confrontando com o lote treze (13); e nos fundos mede 23,24 ms. (vinte e três metros e vinte e quatro centímetros), confrontando com o lote dezesseis (16).

ARTIGO 2º.:-Para efeito da alienação fica atribuído o valor de R$3,50 (Três reais e cinqüenta centavos) o m2, de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº. 145, de 14 de agosto de 1997, laudo este devidamente homologado em 22/09/97, que com o desconto autorizado pela

alínea d. do artigo 3°. Da lei n°. 139/98 passa a ser de R$2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Considerando que a área do imóvel supra citado é de 2.045,12 m2 (dois mil e quarenta e cinco metros quadrados e doze centésimos) o valor da venda é de R$5.010,54 (cinco mil e dez reais e cinquenta e quatro centavos) que será integralizado pela forma e maneira seguinte: R$278,36 (duzentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos) no ato da venda, e R$4.732,18 (quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e dezoito centavos) será pago em 17 (dezessete) parcelas, no valor de R$278,36 (duzentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos) cada uma, sendo que sobre estas parcelas não incidirão juros, incidindo apenas correção monetária de acordo com o IGPM, as quais serão recolhidas através de Boleto Bancário diretamente a Nossa Caixa-Nosso Banco, nesta.

ARTIGO 3°.:-O comprador deverá dar início às obras de construção da empresa no prazo máximo de seis meses da lavratura da escritura, e terá o prazo de 1(um) ano para início da produção industrial contado do término das construções nos termos em que dispõe o artigo 10 da Lei n°. 86, de 26 de julho de 1989.

ARTIGO 4°.:-Fica dispensada a Concorrência Pública na forma do artigo 7° da Lei n°. 86, de 26 de julho de 1989.

ARTIGO 5°.:-A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 6°.:-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7°.:-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove (26.03.1999).